# LEI 0016, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

**Altera a Lei Complementar n°. 010, de 29 de dezembro de 2021 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**, Estado de Minas Gerais, em uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº. 010, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo e dispositivos que o acompanham:

Art. 350-A. Estão isentos do pagamento das taxas municipais decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa elencadas no artigo 340 desta Lei:

I - as entidades religiosas e os templos de qualquer culto;

II - as associações, fundações e entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de interesse público ou social;

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não dispensa o prévio requerimento para a concessão da respectiva licença.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano/MG, 09 de setembro de 2025.

SADI LUCCA:78850436653

Assinado de forma digital por SADI LUCCA:78850436653
Dados: 2025.09.09 16:36:41 -03'00'

**SADI LUCCA**
**PREFEITO MUNICIPAL**